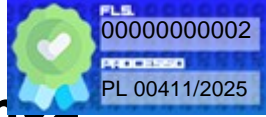




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 121/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao Poder Executivo as sanções previstas no art. 1º, inciso XIV do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e a rede privada de saúde, multa no valor de mil Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado progressivamente em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de setembro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

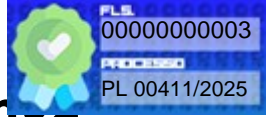
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma doença crônica caracterizada por alterações na produção e/ou ação da insulina, resultando em hiperglicemia persistente. O controle rigoroso da glicemia é fundamental para prevenir complicações agudas e crônicas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente.

Nesse contexto, o teste de glicemia capilar, realizado por meio do glicosímetro a partir de uma pequena amostra de sangue obtida da ponta do dedo, torna-se uma ferramenta indispensável no atendimento de todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada.

Através da presente proposta legislativa pretendemos tornar esse teste obrigatório nas unidades de atendimentos citadas, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem como forma de proporcionar a esses profissionais maiores subsídios para evitar transtornos aos pacientes portadores dessa patologia.

Válido ressaltar que conforme jurisprudência exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000, documento anexo, a iniciativa de projeto de lei dessa matéria pode ser realizada pelos membros do Poder Legislativo local.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que após análise da presente propositura possam aprová-la em Plenário, uma vez que a mesma é de grande relevância na defesa da saúde de portadores de diabetes em nosso Município nos atendimentos prestados nas unidades de saúde supramencionadas.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





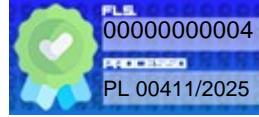
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	DOCUMENTO ASSINADO	15/09/2025 18:01:31

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

15/09/2025 18:01:31: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

15/09/2025 18:01:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** EFETIVADA.

10/09/2025 10:51:32: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE LEI Nº 121/2025** de fls. 2/3 - chave de acesso: **PROTM-263540-4Y8X8C-7V2D8W**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 10/09/2025 às 10:51:32.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:13:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-266476-8E812V-0K2R1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





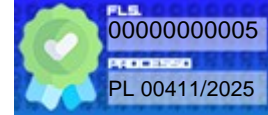
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 121/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **10/09/2025** às **10:51:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de setembro de 2025.

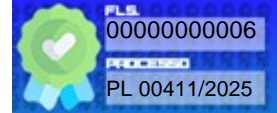
LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): LUCAS DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:13:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-266482-6H610U-8U0H4J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Registro: 2021.0000255092

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DRACENA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, COM EFEITOS "EX TUNC". VENCIDO O EXMO. SR. DES. TORRES DE CARVALHO (COM DECLARAÇÃO).", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, VICO MAÑAS, ARTUR MARQUES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI E CRISTINA ZUCCHI.

São Paulo, 31 de março de 2021.

JACOB VALENTE
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-266725-6Q3Q6Q-6Y6C2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n°
2149196-15.2020.8.26.0000**

Autor: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DRACENA

Réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

VOTO N° 32.614

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 4.811, de 26 de junho de 2020, do Município de Dracena, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que criou a obrigatoriedade de aplicação de testes de glicemia capilar na rede de saúde pública municipal, para melhorar o atendimento médico de urgência e emergência aos portadores de diabetes - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar monitoramento de glicemia capilar, o qual tem previsão na Lei Federal nº 13.347/2016 – Diploma federal que suplanta a exigência do inciso XIV do artigo 24 da CF/88, bem como a defesa da saúde prevista no seu inciso XII, abrindo espaço para a competência concorrente complementar dos Municípios na forma do seu artigo 30, incisos I e II – Possibilidade de iniciativa de projetos de lei nessa matéria por parte de integrante do Poder Legislativo, conforme Tema 917 em repercussão geral no S.T.F. - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo - Inconstitucionalidade, no caso, do artigo 2º da norma objurgada, que determina a realização de campanha de esclarecimento público nos meses de novembro de cada ano, ofendendo, nesse ponto, aos artigos 5º; 47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual – Ação julgada parcialmente procedente.

1 – Trata-se de ação ajuizada pelo Prefeito do Município de Dracena a pretender a declaração de inconstitucionalidade integral da Lei

Municipal nº 4.811, de 26 de junho de 2020, de iniciativa parlamentar, objeto de seu integral veto, derrubado pela Casa Legislativa que a promulgou, que dispõe sobre a 'obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde' daquele município (fls. 27).

Diz o alcaide, em síntese, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois envolve gestão administrativa de serviço público, vulnerando os preceitos dos artigos 5º, 47, incisos II, XI e XIV, e 144 da Constituição Estadual, além de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi negado pedido de tutela em caráter cautelar (fls. 183/185).

Após regular citação (fls. 187), o Procurador Geral do Estado não se manifestou (fls. 212).

O Presidente da Câmara Municipal, devidamente notificado, ofertou as informações de fls. 192/201, sustentando, em síntese, que não houve ofensa ao princípio da separação dos poderes por vício de iniciativa. Diz, ainda, que somente os casos com recomendação médica ou do corpo de enfermagem é realizado o referido teste de glicemia, o que não onera o orçamento municipal, além de se alinhar às campanhas de prevenções que são realizadas periodicamente, portanto, dentro da atribuição da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, no seu parecer de fls. 215/221, opina pela procedência parcial da ação, porque a saúde é serviço público que não concorre com a iniciativa privada e está sujeita a normas de polícia e regulação, sem iniciativa reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo. Pondera, no entanto, que o Poder Legislativo não pode obrigar o Poder Executivo a promover campanhas de esclarecimento público sobre a importante do teste de glicemia capilar, tornando inconstitucional o artigo 2º da norma objurgada. Por fim, a ausência de previsão

orçamentária não torna inconstitucional a lei, mas somente sua ineficácia no respectivo exercício financeiro.

É o sucinto relatório.

2 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DA SAÚDE

Leitura da inicial revela a intenção de declaração de inconstitucionalidade integral da seguinte Lei Municipal (fls. 27):

LEI Nº 4.811, DE 26/06/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município de Dracena.

MILTON POLON, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Será feito teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais e prontos-socorros da rede pública municipal e particular em Dracena em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Parágrafo único – o procedimento também será adotado quanto o paciente der entrada desacordado nas unidades de atendimento à saúde mencionadas no *caput* deste dispositivo e houver recomendação médica ou do corpo de enfermagem

neste sentido.

Artigo 2º - A Secretaria de Saúde Municipal promoverá, sempre no mês de novembro de cada ano, campanha de esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta norma para o fim de proporcionar seu completo cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pois bem. Não se olvida que os Municípios ostentam competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da CF. Entretanto se faz necessária observância de certos requisitos na obra legislativa, cuja falta acarreta a inconstitucionalidade formal do ato.

A propósito, Hely Lopes Meirelles adverte:

"No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município. O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo

local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante” (in, Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735).

Como adiantado no exame do pedido de antecipação da tutela, a Lei 4.811, de 26 de junho de 2020, demonstra a clara intenção do legislador local da obrigatoriedade das unidades de saúde municipais na aplicação de teste rápido para identificação de glicemia alta (diabetes) nos pacientes que estejam em procedimento de atendimento, ambulatorial ou de urgência, após recomendação médica, ou do corpo de enfermagem, para eliminar qualquer problema no encaminhamento do tratamento que pode ser agravado sem esse diagnóstico.

A Lei Federal nº 11.347/2006 dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários a sua aplicação e ao monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde. Nesse aspecto, foi editada a Portaria 2.583/2007 do Ministério da Saúde elenca os insumos que as unidades de saúde devem ter para disponibilização dos portadores de diabetes. Assim, se já há essa obrigatoriedade, a simples aplicação do teste capilar (normalmente pela extração de uma gota de sangue de um dos dedos da mão) não é procedimento que irá onerar a Administração, eis que o corpo de enfermagem não precisa de treinamento especial e aquele não dura mais que alguns segundos mediante um aparelho de aferição específico.

Nesse aspecto, como a indigitada lei federal suplanta a exigência do artigo 24, inciso XIV, da CF/88, e a prestação de serviços de saúde compete, também, aos Municípios, há, em princípio, espaço para o ente municipal legislar sobre o assunto considerando a população diabética no seu território, ou seja, de interesse local (artigo 30, incisos I e VII). E, neste caso, a iniciativa para projetos de lei é de iniciativa, em princípio, comum para os Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse aspecto, segundo a Constituição Paulista, pelo princípio da simetria, o Poder Legislativo Municipal tem competência para iniciativas de leis, exceto as que invadam a competência privativa do Poder Executivo,

segundo rol taxativo:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

[...]

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

E, em relação a questão da criação de despesa pontual pelo Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal ao examinar o Tema 917, em repercussão geral, fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015."

Vale dizer: em algumas hipóteses do Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura ou gestão dos órgãos da Administração Pública. Evidentemente, se a despesa (que se supõem ínfima) para a realização desse monitoramento não tiver espaço no orçamento anual, a norma fica ineficaz até o próximo exercício.

Assim, como ponderado pela douta Procuradoria Geral de Justiça, apenas o artigo 2º da referida Lei Municipal, tal como redigido, implica em inequívoca invasão na área privativa do Chefe do Poder Executivo local, eis que a ele compete, por meio da Secretaria de Saúde, decidir pela conveniência e oportunidade de campanhas de esclarecimento aos munícipes, dentro do preceito do Tema 917 em repercussão geral do Supremo Tribunal Federal acima reproduzido.

Em caso semelhante, envolvendo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, este Colendo Órgão Especial decidiu nesse sentido, com voto aderente deste subscritor:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Matão. Lei Municipal nº 5.110, de 05 de outubro de 2017, dispondo sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames de média e alta complexidade, procedimentos fisioterapêuticos e cirurgias na rede pública do município. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Vício configurado. Ação procedente." (ADIn 2195699-31.2019.8.26.0000, rel. designado Des. Evaristo dos Santos, j. 06/05/2020)

Portanto, inequívoca a
inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 4.811/2020,

por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, que, neste ponto, opera em efeitos *ex tunc*.

3 - ANÁLISE FINAL

Estabelecida a fundamentação analítica determinada pelo artigo 489, § 1º, do Novo C.P.C., pelo meu voto: **a-) julgo parcialmente procedente** a presente pretensão, declarando inconstitucionalidade parcial da Lei nº 4.811, de 26 de junho de 2020, do Município de Dracena, em relação ao seu artigo 2º, por confronto vertical com os artigos 5º; 47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual, além de vulnerar o preceito do Tema 917 em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal; **b-) aplico** à presente decisão efeitos '*ex tunc*'.

4 - Destarte, nos termos acima especificados, **julga-se parcialmente procedente a ação.**

JACOB VALENTE
Relator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto nº ADI-0120/21

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020 – Órgão Especial

Autor: Prefeito do Município de Dracena

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Dracena

7º Juiz – Voto vencido

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DRACENA, tendo por objeto a LM nº 4.811 de 26-6-2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde do município de Dracena (fls. 1/18).

O Órgão Especial, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da LM nº 4.811 de 26-6-2020, do Município de Dracena, por confronto vertical com os art. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual, além de vulnerar o preceito do Tema STF nº 917, com efeitos 'ex tunc'. Acompanho o relator em relação à constitucionalidade do art. 1º, mas divirjo por considerar constitucional também o art. 2º que cuida da campanha de esclarecimento público, conforme exponho, respeitosamente, a seguir.

2. O art. 2º da LM nº 4.811 de 26-6-2020, do município de Dracena, dispõe que "a Secretaria de Saúde Municipal promoverá, sempre no mês de novembro de cada ano, campanha de esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar

o teste de glicemia capilar, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente".

O Órgão Especial tem entendido que a fixação de prazos para regulamentação ou providências estabelecidas em lei de iniciativa parlamentar viola o princípio da separação de Poderes; mas não pode olvidar que toda lei implica em algum tipo de providência do particular ou da administração, pois ínsito ao seu comando. Apenas determinações que invadam a autonomia da administração, tratando de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de seus servidores (art. 61, inciso II, alíneas 'a', 'c' e 'e' da Constituição Federal) nos dizeres do Tema STF nº 917, incorrem na inconstitucionalidade declarada.

Não é o caso dos autos. Admitida a relevância da matéria (a realização de testes que diagnostiquem o diabetes, doença silenciosa que acomete grande parte da população), a previsão de uma campanha de esclarecimento é uma decorrência natural da mesma preocupação, para que a população saiba da existência e do acesso ao teste. A disposição não prejudica nem onera a administração, pois não indica como a campanha será feita; e de algum modo evita que a lei seja esquecida ou 'enterrada' pela administração, que não a divulga nem facilita a sua execução. O único ponto que poderia chamar a atenção é a indicação do mês de novembro para a campanha, mas também para isso há uma razão: no dia 14 de novembro é comemorado o Dia Mundial da Diabetes, justificando que a campanha municipal aproveite a campanha nacional e mundial regulamente feita; e não me parece que um detalhe pequeno como esse, justificado no contexto da lei, deva ser afastado pelo tribunal.

O voto **é pela improcedência da ação.**

TORRES DE CARVALHO

7º Juiz, vencido em parte

Este documento é cópia do original que recebeu as seguintes assinaturas digitais:

Pg. inicial	Pg. final	Categoria	Nome do assinante	Confirmação
1	9	Acórdãos Eletrônicos	JOSE JACOB VALENTE	14C61739
10	11	Declarações de Votos	RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO	14D2CE44

Para conferir o original acesse o site:

<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informando o processo 2149196-15.2020.8.26.0000 e o código de confirmação da tabela acima.

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:08 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-266725-6Q3Q6Q-6Y6C2K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



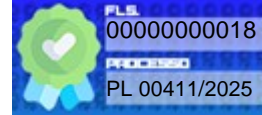
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS ROGÉRIO BRAZ	REJEITADO (ASSINATURA RECUSADA)	15/09/2025 18:37:52

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

15/09/2025 18:37:52: REJEITADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ**.

15/09/2025 18:37:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). **MARCOS ROGÉRIO BRAZ** RECUSADA.

15/09/2025 09:47:08: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ACÓRDÃO TJSP** de fls. 6/17 - chave de acesso: **PROTM-266725-6Q3Q6Q-6Y6C2K**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 15/09/2025 às 09:47:08.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-266737-111K4T-1E2T8F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





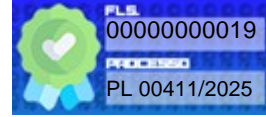
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ACÓRDÃO TJSP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **15/09/2025** às **09:47:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de setembro de 2025.

LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): LUCAS DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-266740-6B2A6L-2F5Y4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





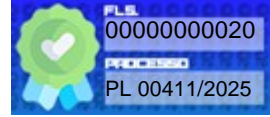
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 121/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **23/09/2025 às 16:00:04**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ENCAMINHO À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES.

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



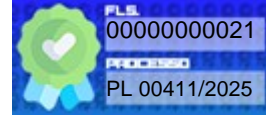
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **15/09/2025** às **18:25:28**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/09/2025 18:26:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-268126-8C1G0B-5P7T2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 23 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 121/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:08:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285056-0Q7V0L-2T0D0T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





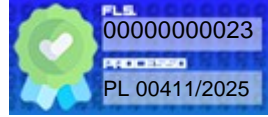
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 07:54:54

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 07:54:54: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 07:54:54: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

23/09/2025 16:08:46: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 10:17:11

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 10:17:11: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

24/09/2025 10:17:11: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

23/09/2025 16:08:46: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 22 - chave de acesso: **PROTM-285056-0Q7V0L-2T0D0T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 23/09/2025 às 16:08:46.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285068-6H8Z0Y-3P107P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





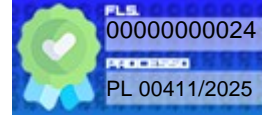
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **23/09/2025** às **16:08:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285073-0K3N0N-4P7B1N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 23 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285080-4R8H0W-4S6T2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





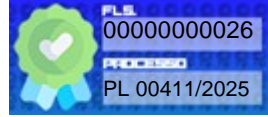
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 07:54:57

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 07:54:57: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 07:54:57: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

23/09/2025 16:09:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 16:15:35

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 16:15:35: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

23/09/2025 16:15:35: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

23/09/2025 16:09:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 25 - chave de acesso: **PROTM-285080-4R8H0W-4S6T2T**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 23/09/2025 às 16:09:17.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285090-210W1K-6U6K3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





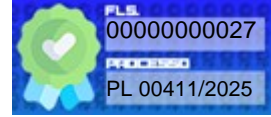
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **23/09/2025** às **16:09:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285102-8Z1C6F-1G0P8 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 23 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2025, para a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285111-2J7G3G-4J4A5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





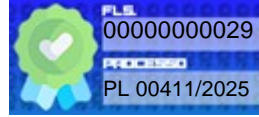
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 07:55:00

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 07:55:00: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 07:55:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

23/09/2025 16:09:48: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 14:35:42

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 14:35:42: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.

24/09/2025 14:35:42: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.

23/09/2025 16:09:48: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** de fls. 28 - chave de acesso: **PROTM-285111-2J7G3G-4J4A5H**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **23/09/2025 às 16:09:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:10:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285125-0A7T4M-7Z4U6J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





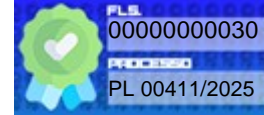
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **23/09/2025** às **16:09:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

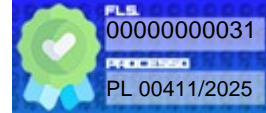
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:10:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285131-4V8M4G-0ZZQ8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

DE: Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PARA: Excelentíssimo Senhor **DANIEL DAVID** - Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

ASSUNTO: *Devolução do processo legislativo, em virtude de falha processual em seu encaminhamento.*

Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no artigo 37 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando que Vossa Excelência encaminha todos os processos legislativos à Procuradoria Legislativa, a fim de que sejam submetidos à análise técnico-jurídica, com base nas atribuições dispostas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023;

Considerando que esta Comissão, assim como as demais comissões permanentes, possui o prazo de dez dias para concluir o processo, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que por sua vez recebe do Presidente da Casa no prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento da proposta, conforme dispõe o art. 50 do nosso Regimento Interno;

Considerando que o artigo 37, §1º, do Regimento Interno estabelece que *"é obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara"*;

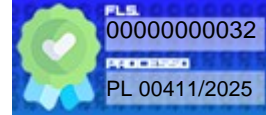
Considerando ainda que, o artigo 19, inciso VII, i) do mesmo diploma regimental, confere ao Presidente a competência de zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Com vistas a assegurar a regularidade do processo legislativo, a segurança jurídica dos atos normativos e o cumprimento das disposições e prazos regimentais, **devolvo o presente processo** e solicito respeitosamente que:

1. Os processos legislativos sejam encaminhados a esta comissão, somente após a prévia manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara, como restou definido por Vossa Excelência;
2. Esta sistemática seja observada para todos os processos em tramitação e futuros, garantindo que cheguem às Comissões devidamente aptos para análise, debate e emissão de pareceres;
3. Por fim, seja tal procedimento comunicado e aplicado às demais Comissões Permanentes, visando garantir uma tramitação processual uniforme e conjunta.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência para com as questões atinentes ao aprimoramento dos trabalhos legislativos, aguardo o deferimento da presente solicitação.

Respeitosamente,

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

DR. LEANDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





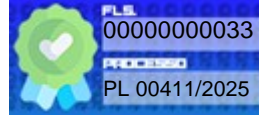
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 16:15:23

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 16:15:23: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

23/09/2025 16:15:23: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

23/09/2025 16:10:57: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO de fls. 31/32 - chave de acesso: PROTM-285148-3J7D5X-0C5V8A, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025 em 23/09/2025 às 16:10:57.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:11:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285155-6P5M4J-4D8D6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





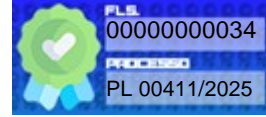
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - DEVOUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **23/09/2025** às **16:10:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

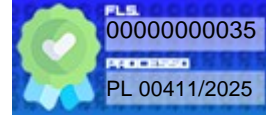
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:11:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285162-6G3L0C-6Q3D7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEFERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Como Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, **ACATO A DEVOLUÇÃO** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 121/2025** e **DEFIRO** vossa solicitação, assim como adoto o mesmo procedimento às demais comissões permanentes pertinentes ao processo.

VOTUPORANGA/SP, 24 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





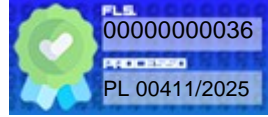
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 13:51:36

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 13:51:36: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 13:51:36: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

24/09/2025 13:05:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO** de fls. 35 - chave de acesso: **PROTM-286272-0N2K8Q-6C4N5L**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 24/09/2025 às 13:05:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:05:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-286282-3X0M0T-4G8V2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





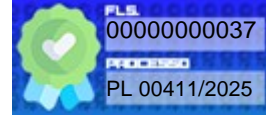
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **24/09/2025** às **13:05:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:05:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-286298-6F3B6C-8W514G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº:206

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 121/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do Teste de Glicemia Capilar em atendimentos de emergência e urgência nos hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.PROJETO DE LEI Nº 121/2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. LEI FEDERAL Nº 13.347/2016- DIPLOMA FEDERAL QUE SUPLANTA A EXIGÊNCIA DO INCISO XIV DO ARTIGO 24 DA CF/88, BEM COMO A DEFESA DA SAÚDE PREVISTA NO SEU INCISO XII, ABRINDO ESPAÇO PARA A COMPETÊNCIA CONCORRENTE SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS NA FORMA DO SEU ARTIGO 30, INCISOS I E II-POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE PROJETOS DE LEI NESSA MATÉRIA POR PARTE DE INTEGRANTE DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME TEMA 917 EM REPERCUSSÃO GERAL NO STF.CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei 121/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do Teste de Glicemia Capilar em atendimentos de emergência e urgência nos hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a diabetes mellitus, uma doença crônica caracterizada por alterações na produção e/ou ação da insulina, resultando em hiperglicemia persistente. O controle rigoroso da glicemia é fundamental para prevenir complicações agudas e crônicas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente.

Nesse contexto, o teste de glicemia capilar, realizado por meio do glicosímetro a partir de uma pequena amostra de sangue obtida da ponta do dedo, torna-se uma ferramenta indispensável no atendimento de todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada.

Através da presente proposta legislativa tornar esse teste obrigatório nas unidades de atendimentos citadas, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem como forma de proporcionar a esses profissionais maiores subsídios para evitar transtornos aos pacientes portadores dessa patologia.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Valido ressaltar que conforme jurisprudência exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196- 15.2020.8.26.0000, documento anexo, a iniciativa de projeto de lei dessa matéria pode ser realizada pelos membros do Poder Legislativo local.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 121/2025, com a respectiva justificativa; e (ii) acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores municipais;*
- V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e*
- VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).*

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - lei orçamentária;*
- IV - regime jurídico dos servidores públicos;*



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Em situação análoga, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consolidou o entendimento de que é admissível a iniciativa de projetos de lei sobre essa matéria por integrante do Poder Legislativo. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 4.811, de 26 de junho de 2020, do Município de Dracena, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que criou a obrigatoriedade de aplicação de testes de glicemia capilar na rede de saúde pública municipal, para melhorar o atendimento médico de urgência e emergência aos portadores de diabetes - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA Projeto apresentado por parlamentar direcionado à obrigatoriedade do Poder Executivo de providenciar monitoramento de glicemia capilar, o qual tem previsão na Lei Federal nº 13.347/2016 Diploma federal que suplanta a exigência do inciso XIV do artigo 24 da CF/88, bem como a defesa da saúde prevista no seu inciso XII, abrindo espaço para a competência concorrente suplementar dos Municípios na forma do seu artigo 30, incisos I e II Possibilidade de iniciativa de projetos de lei nessa matéria por parte de integrante do Poder Legislativo, conforme Tema 917 em repercussão geral no S.T.F. - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo - Inconstitucionalidade, no caso, do artigo 2º da norma objurgada, que determina a realização de campanha de esclarecimento público nos meses de novembro de cada ano, ofendendo, nesse ponto, aos artigos 5º;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual Ação julgada parcialmente procedente. autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DRACENA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.”(grifo nosso).

Convém transcrever trechos relevantes do acórdão anteriormente mencionado:

“A Lei Federal nº 11.347/2006 dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários a sua aplicação e ao monitoramento da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas reconhecidos pelo Sistema Único de Saúde. Nesse aspecto, foi editada a Portaria 2.583/2007 do Ministério da Saúde elenca os insumos que as unidades de saúde devem ter para disponibilização dos portadores de diabetes. **Assim, se já há essa obrigatoriedade, a simples aplicação do teste capilar (normalmente pela extração de uma gota de sangue de um dos dedos da mão) não é procedimento que irá onerar a Administração, eis que o corpo de enfermagem não precisa de treinamento especial e aquele não dura mais que alguns segundos mediante um aparelho de aferição específico.**

Nesse aspecto, como a indigitada lei federal suplanta a exigência do artigo 24, inciso XIV, da CF/88, e a prestação de serviços de saúde compete, também, aos Municípios, há, em princípio, espaço para o ente municipal legislar sobre o assunto considerando a população diabética no seu território, ou seja, de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

interesse local (artigo 30, incisos I e VII). E, neste caso, a iniciativa para projetos de lei é de iniciativa, em princípio, comum para os Poderes Executivo e Legislativo.

Nesse aspecto, segundo a Constituição Paulista, pelo princípio da simetria, o Poder Legislativo Municipal tem competência para iniciativas de leis, exceto as que invadam a competência privativa do Poder Executivo, segundo rol taxativo:

(...)

E, em relação a questão da criação de despesa pontual pelo Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal ao examinar o Tema 917, em repercussão geral, fixou a seguinte tese: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.”

Vale dizer: em algumas hipóteses do Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura ou gestão dos órgãos da Administração Pública. **Evidentemente, se a despesa (que se supõem ínfima) para a realização desse monitoramento não tiver espaço no orçamento anual, a norma fica ineficaz até o próximo exercício.**” (grifo nosso).

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Subprocurador-Geral de Justiça, Wallace Paiva Martins Junior, ao se manifestar na Ação Direta de Inconstitucionalidade mencionada, entendeu que: ***“Destarte, a exigência do teste de glicemia capilar é norma de regulação de atividade, centralizada na polícia administrativa, válida para as esferas pública e privada, em que não há reserva de iniciativa legislativa nem da Administração”.***

Há decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nesse diapasão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 12.837/2017 - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - AÇÕES DE SAÚDE - INCLUSÃO DO EXAME DE GLICEMIA - MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO - ARTIGO 66 DA CEMG - INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - DIREITO À SAÚDE - PROTEÇÃO DA CRIANÇA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da separação dos poderes, expressamente previsto na Constituição da República e na Constituição Estadual. 2. Salvo as matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do artigo 66 da CEMG, as demais questões serão de iniciativa concorrente, não havendo óbice constitucional para que o Poder Legislativo proponha lei que acarrete aumento de despesa ao Executivo. 3. A inclusão do teste de glicemia entre as ações de promoção saúde dos recém-nascidos no Município de Uberlândia não evidencia a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade e nem



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

interfere nas atribuições do Chefe do Poder Executivo, encontrando-se em consonância com a ordem constitucional, que insere no rol dos deveres do Estado a assistência à saúde aos necessitados, assegurada mediante políticas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, notadamente quando destinadas ao bem estar e saúde das crianças” (cf. in ADI nº 1.0000.18.005453-8/000, Órgão Especial, Rel. Des. Edilson Olímpio Fernandes, J. em 24/10/2018).” (grifo nosso).

Em síntese, não vislumbro vício de constitucionalidade material ou formal capazes de impedir a regular tramitação da proposição ora em análise perante às comissões legislativas e pelo Plenário Cameral.

Todavia, esta Procuradoria manifesta-se pela supressão do artigo 3º. Superada tal providência, não se verifica vício de constitucionalidade.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observada a recomendação supramencionada (supressão do artigo 3º), entende-se que o Projeto de Lei nº 121/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Votuporanga, 06 de outubro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365





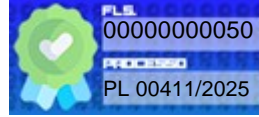
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 15:46:19

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/10/2025 15:46:19: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

06/10/2025 15:46:19: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

06/10/2025 15:50:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 38/49 - chave de acesso: **PROTM-301283-6F3M5G-5V4T4U**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **06/10/2025** às **15:50:02**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 15:50:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-301292-2B6M20-5Z6N3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





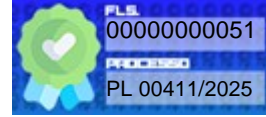
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento antecedente, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **06/10/2025** às **15:50:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 15:50:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-301300-4F7G6S-0X6S61 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 6 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:38:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-302614-0D1E6V-3M7X5C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





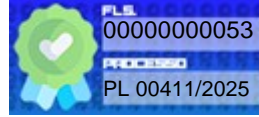
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:12:27

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/10/2025 20:12:27: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

06/10/2025 20:12:27: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

06/10/2025 19:38:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:32:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/10/2025 20:32:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

06/10/2025 20:32:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

06/10/2025 19:38:40: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 52 - chave de acesso: **PROTM-302614-0D1E6V-3M7X5C**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 06/10/2025 às 19:38:40.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-302621-0G3C6H-1L4C6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





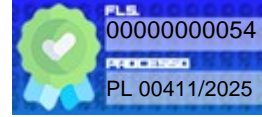
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **06/10/2025** às **19:38:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-302634-0C0T8Q-7R1G80 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VOTUPORANGA/SP, 6 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 121/2025, para a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **DÉBORA CÂMARA ROMANI**

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-302645-6K8Q7C-1B6L2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





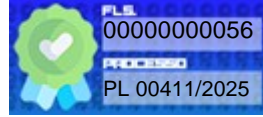
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 20:12:31

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/10/2025 20:12:31: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

06/10/2025 20:12:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

06/10/2025 19:39:12: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/10/2025 19:43:55

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

06/10/2025 19:43:55: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.

06/10/2025 19:43:55: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.

06/10/2025 19:39:12: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** de fls. 55 - chave de acesso: **PROTM-302645-6K8Q7C-1B6L2H**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 06/10/2025 às 19:39:12.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-302654-1D8X1J-1T1B2P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





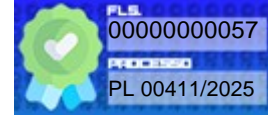
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **06/10/2025** às **19:39:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

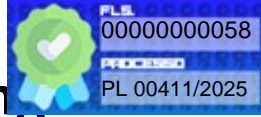
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-302668-7A4T6R-7V7Y0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei torna obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes, com vistas a proporcionar maiores subsídios aos profissionais da área e evitar transtornos aos pacientes portadores dessa patologia.

Após a devida análise, consoante ao parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e apoiando-nos em decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à matéria análoga a esta tratada, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar e ser deliberada pelo Plenário desta Edilidade, tendo em vista que, está de acordo com os princípios constitucionais, já que trata de matéria de interesse local, ao legislar sobre proteção e defesa da saúde e prestação de serviços de saúde, assim como, por ser de iniciativa concorrente, já que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo local, trata-se de um procedimento rápido, já conhecido pelo corpo de enfermagem e de despesa ínfima, isto é, não onera a Administração Pública, tampouco causa impacto na organização de sua estrutura e na atribuição de seus órgãos.

Todavia, esta Comissão aproveita o ensejo para, em comum acordo com o vereador proponente, aprimorar a redação do art. 3º, no que diz respeito às penalidades previstas em caso de descumprimento da Lei, passando essa a vigorar conforme anexo a este parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

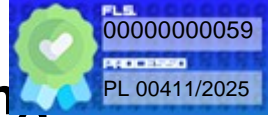
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



O PROJETO DE LEI Nº 121/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 121/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFMs, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





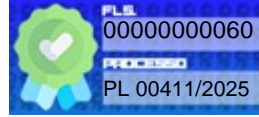
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:48:37

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:48:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.
 20/10/2025 18:48:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.
 09/10/2025 08:46:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 09:35:34

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 09:35:34: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 20/10/2025 09:35:34: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 09/10/2025 08:46:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 14:13:27

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 14:13:27: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 20/10/2025 14:13:27: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 09/10/2025 08:46:44: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 58/59 - chave de acesso: PROTM-306884-0D1F6Q-1A0I7K, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025 em 09/10/2025 às 08:46:44.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 16:44:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-321367-6E8S1F-7J6S0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





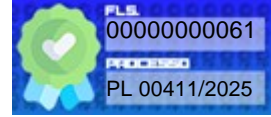
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **09/10/2025** às **08:46:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

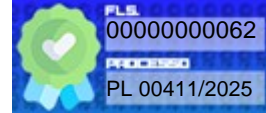
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 16:44:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-321371-2K4H5B-7B5V4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025
PROJETO DE LEI Nº 121/2025
RELATORA: DÉBORA ROMANI

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 121/2025 é de grande interesse da nossa população e deve merecer total acolhida desta Casa de Leis, haja vista que a obrigatoriedade do teste de glicemia capilar, de acordo com as condições da proposta legislativa, permitirá a identificação rápida de alterações glicêmicas, fundamentais para o diagnóstico e manejo adequado de pacientes diabéticos ou com sintomas de diabetes.

Tal medida contribuirá para decisões clínicas mais seguras, reduzirá riscos de complicações graves, como hipoglicemia ou hiperglicemia, assim como melhorará a qualidade do atendimento, promovendo a saúde e a segurança dos pacientes.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

DÉBORA ROMANI
RELATORA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Approva e recomenda o parecer da Sra. Relatora

NATIELLE GAMA
PRESIDENTE

RICARDO BOZO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





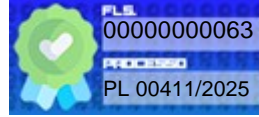
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 09:36:08

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 09:36:08: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 20/10/2025 09:36:08: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 09/10/2025 08:47:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DÉBORA CAMARA ROMANI	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:03:05

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:03:05: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI.
 20/10/2025 18:03:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). DÉBORA CAMARA ROMANI EFETIVADA.
 09/10/2025 08:47:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:30:46

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:30:46: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS.
 20/10/2025 18:30:46: ASSINATURA DO(A) SR(A). RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS EFETIVADA.
 09/10/2025 08:47:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL de fls. 62 - chave de acesso: PROT-306891-7D0E40-2L605Y, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025 em 09/10/2025 às 08:47:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 16:04:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-321171-4Y7L1D-5U1X0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





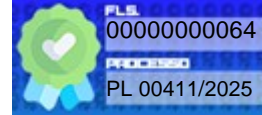
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **09/10/2025** às **08:47:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 16:04:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-321182-6Y6H3S-4Z810P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





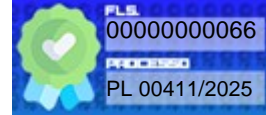
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **24/11/2025** às **20:25:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/11/2025 20:25:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509792-1V708V-3G5Q8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





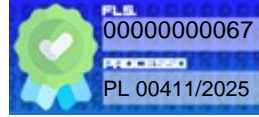
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PLS 00000000067

PROJETO

PL 00411/2025

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 MEIDÃO	AUSENTE
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 24/11/2025 às 20:25:44. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 121/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A)S. CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 09/10/2025 08:47:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-306891-7D0E40-2L605Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



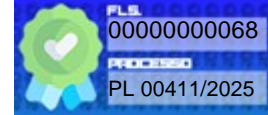
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **24/11/2025 às 20:26:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 20:26:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509811-3D6U7Q-4A2M6I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





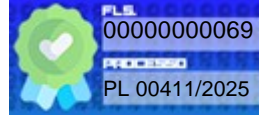
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 121/2025

42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE LEI Nº 121/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 MEIDÃO	AUSENTE
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 24/11/2025 às 20:26:17. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 121/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 10:51:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-263540-4Y8X8C-7V2D8W Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



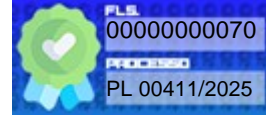
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 121/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **24/11/2025** às **20:30:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

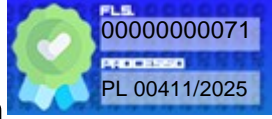
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/11/2025 20:30:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-509838-6B0V4C-4F5K1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 137 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 121/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 411/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 25 de novembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





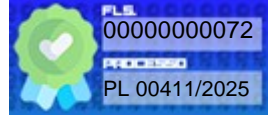
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	25/11/2025 08:55:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/11/2025 08:55:32: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

25/11/2025 08:55:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

25/11/2025 08:37:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	25/11/2025 16:58:03

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/11/2025 16:58:03: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.

25/11/2025 16:58:03: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.

25/11/2025 08:37:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	25/11/2025 10:00:33

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/11/2025 10:00:33: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

25/11/2025 10:00:33: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.

25/11/2025 08:37:17: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 137/2025 de fls. 71 - chave de acesso: PROT-510306-7X0G1A-4T8A3M, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025 em 25/11/2025 às 08:37:17.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/11/2025 08:42:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-510313-7T3Q3Z-5I6W1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





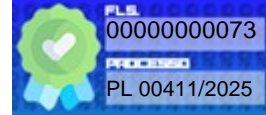
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO N° 137/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 411/2025** em **25/11/2025 às 08:37:17**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/11/2025 08:42:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-510326-1H1F5A-8T3M6R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 371/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 25 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 137 a 140/2025 referentes, respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 121, 181, 188 e 189/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2025.

Sem mais para o momento, registro votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeitura Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/11/2025 09:20:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-510446-8J7R2R-4B0W0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





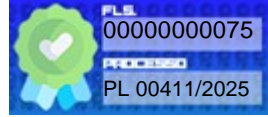
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	25/11/2025 13:59:58

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/11/2025 13:59:58: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

25/11/2025 13:59:58: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

25/11/2025 09:20:57: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 371/2025 - chave de acesso: PROT-510446-8J7R2R-4B0W0K, adicionado em 25/11/2025 às 09:20:57.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/11/2025 09:27:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-510453-103Y8M-1V3E7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





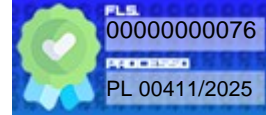
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE N° 371/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 411/2025** em **25/11/2025 às 17:13:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/11/2025 17:14:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-511217-0H6W2H-7T5K6G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA
42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**

De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>

Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>

Data 2025-11-26 07:39

Acuso recebimento.
At.te

Leticia L. Isiara
téc. do Executivo XIV

Em 2025-11-25 17:19, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 371/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções necessárias nos Projetos de Lei nºs 121 e 181/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara de Votuporanga/SP



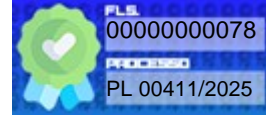
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **26/11/2025** às **08:31:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 26/11/2025 08:31:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-511367-0F0M1A-1B5H5S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





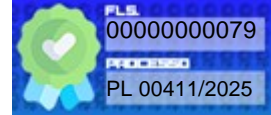
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 121/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **26/11/2025 às 15:44:52**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE LEI Nº 121/2025

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 26 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 338, de 04 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DOS DEMONSTRATIVOS DE ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, os demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito no Município.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser disponibilizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre.

Art. 2º A publicação de que trata esta lei consistirá em relatório, informando o número total de multas de trânsito aplicadas no Município por:

I - meios eletrônicos, tais como radares, lombadas eletrônicas e outros equipamentos de fiscalização; e

II - meio manual, por intermédio de agente de trânsito municipal, polícia militar ou outros conveniados.

Parágrafo único. A publicação contará com a divulgação dos autos de infração cancelados por deferimento de recurso, seja administrativo ou judicial, de competência municipal, especificando, para cada auto de infração, o número do auto de infração, o valor total correspondente e o mês de referência em que se deu a autuação.

Art. 3º Além das informações previstas no art. 2º desta Lei, a publicação conterá informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, nos termos do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do vereador Cabo Renato Abdala.

LEI Nº 7 339, de 04 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM's, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de



Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Decretos

DECRETO Nº 19 764, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Gabriel Lourenço da Silva, Agente Operacional XI - Operação de Máquinas Pesadas II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Gabriel Lourenço da Silva, matrícula nº 82946, Agente Operacional XI - Operação de Máquinas Pesadas II, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 765, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Julio Cesar da Silva, Agente Operacional VI - Pintura, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Julio Cesar da Silva, matrícula nº 83429, Agente Operacional VI - Pintura, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 766, de 04 de dezembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Camila Souza Lopes Braz, Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Camila Souza Lopes Braz, matrícula nº 74320-3, Técnico do Executivo XIV - Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Leandro Vinícius da Conceição
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de



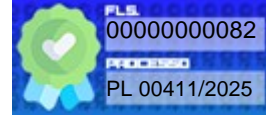
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.339, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **05/12/2025** às **09:45:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de dezembro de 2025.

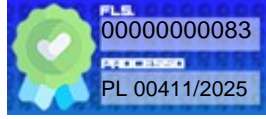
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/12/2025 09:45:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-527983-3F3Q6X-5M8S4M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 7 339, de 04 de dezembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta Lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei, por parte de hospitais ou prontos-socorros privados, acarretará, progressivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, sendo este valor dobrado, em caso de nova reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de dezembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Marcão Braz e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7A1D-F997-54C3-52AC> e informe o código 7A1D-F997-54C3-52AC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A1D-F997-54C3-52AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/12/2025 16:08:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 04/12/2025 16:18:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 04/12/2025 16:25:32
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7A1D-F997-54C3-52AC>



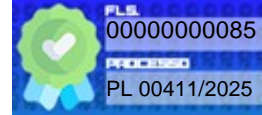
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	15/12/2025 10:42:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

15/12/2025 10:42:32: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

15/12/2025 10:42:32: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

15/12/2025 10:42:32: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **LEI Nº 7.339, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025** de fls. 83/84 - chave de acesso: **PROTM-545236-7A4M8S-6S7U2U**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 15/12/2025 às 10:42:32.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:42:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-545241-008V1X-8Q1Z1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





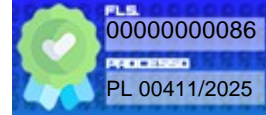
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI N° 7.339, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 411/2025** em **15/12/2025 às 10:42:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

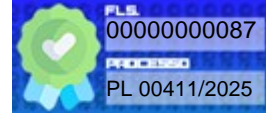
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:42:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-545257-6D5V5A-3K2Q6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





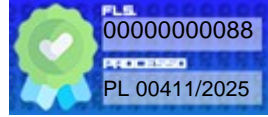
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	15/12/2025 14:55:57

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

15/12/2025 14:55:57: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

15/12/2025 14:55:57: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

15/12/2025 10:43:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 87 - chave de acesso: **PROTM-545262-2F7C0G-3Z0I0V**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em 15/12/2025 às 10:43:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:43:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-545274-3I5Y1Z-8L5J7B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





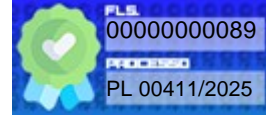
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025** em **15/12/2025 às 10:43:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 15 de dezembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:43:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-545283-6V5V8X-5E6V0S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 411/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 10/09/2025 10:46:59	1
2. PROJETO DE LEI Nº 121/2025 AUTOR(A): MARCÃO BRAZ. DATA / HORA: 10/09/2025 10:51:32	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 15/09/2025 09:13:12	4
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LUCAS DA SILVA. DATA / HORA: 15/09/2025 09:13:17	5
5. ACÓRDÃO TJSP AUTOR(A): MARCÃO BRAZ. DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:08	6
6. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:09	18
7. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LUCAS DA SILVA. DATA / HORA: 15/09/2025 09:47:12	19
8. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 15/09/2025 18:15:46	20
9. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 15/09/2025 18:26:12	21
10. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 23/09/2025 16:08:46	22
11. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:13	23
12. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:16	24
13. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:17	25
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:44	26
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:47	27

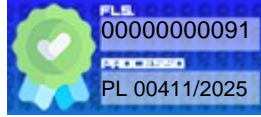
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:57:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-545686-5K1E31-1G1B5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

16. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AUTOR(A): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA. DATA / HORA: 23/09/2025 16:09:48	28
17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:10:15	29
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:10:18	30
19. DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO AUTOR(A): DR. LEANDRO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:10:57	31
20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:11:24	33
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:11:27	34
22. DESPACHO DE DEFERIMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 24/09/2025 13:05:22	35
23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 24/09/2025 13:05:51	36
24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 24/09/2025 13:05:54	37
25. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 06/10/2025 15:50:02	38
26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 15:50:03	50
27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 06/10/2025 15:50:06	51
28. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:38:40	52
29. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:07	53
30. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:10	54
31. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AUTOR(A): DANIEL DAVID, NATIELLE GAMA. DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:12	55

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:57:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-545686-5K1E31-1G1B5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

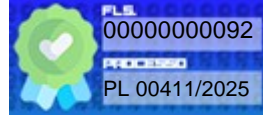


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

32. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:38	56
33. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 06/10/2025 19:39:42	57
34. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.	
DATA / HORA: 09/10/2025 08:46:44	58
37. PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AUTOR(A): COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
DATA / HORA: 09/10/2025 08:47:02	62
38. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 16/10/2025 16:04:44	63
39. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/10/2025 16:04:57	64
35. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 16/10/2025 16:44:30	60
36. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.	
DATA / HORA: 16/10/2025 16:44:42	61
40. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:25:46	65
41. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:25:46	66
42. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:26:47	67
43. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:26:47	68
44. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 121/2025	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:30:09	69
45. CERTIDÃO DE ADITAMENTO	
AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.	
DATA / HORA: 24/11/2025 20:30:09	70
46. AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 137/2025	
AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.	
DATA / HORA: 25/11/2025 08:37:17	71
47. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	
DATA / HORA: 25/11/2025 08:42:09	72

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:57:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-545686-5K1E31-1G1B5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

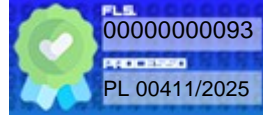


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

48. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/11/2025 08:42:22	73
49. OFÍCIO PRESIDENTE Nº 371/2025 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DATA / HORA: 25/11/2025 17:13:59	74
50. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/11/2025 17:14:00	76
51. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO DATA / HORA: 26/11/2025 08:31:56	77
52. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 26/11/2025 08:31:57	78
53. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 26/11/2025 08:33:37	79
54. PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.339, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 DATA / HORA: 05/12/2025 09:45:41	80
55. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 05/12/2025 09:45:42	82
56. LEI Nº 7.339, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 15/12/2025 10:42:32	83
57. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 15/12/2025 10:42:33	85
58. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 15/12/2025 10:42:36	86
59. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 15/12/2025 10:43:02	87
60. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 15/12/2025 10:43:30	88
61. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 15/12/2025 10:43:33	89
62. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 15/12/2025 10:57:57	90

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 15/12/2025 10:57:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-545686-5K1E31-1G1B5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

